



64  
93

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 762, de 23 de dezembro de 1969.

Dispõe sobre a criação de plantas populares e dá outras providências.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 do CREA/6ª Região.

Art. 2º - Para efeito da concessão e consoante o referido no Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

a) - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

b) - não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;

c) - ter área de construção não superior a 50 m<sup>2</sup>, inclusive dependência ou futuro acréscimo;

d) - ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;

e) - em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existente em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

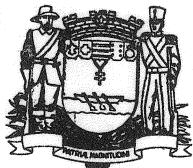
Art. 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

a) - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

b) - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto / armado;

c) - não ultrapassar a área de 25 m<sup>2</sup>, caso contenha reconstruções ou acréscimos;

d) - não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

continuação

nesse total a área de edificação existente e da reforma.

Art. 4º - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos / básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço funcionário ou contratado.

Art. 5º - As vantagens do Ato nº 6 do CREA/6ª Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Art. 6º - As dispensas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6 do CREA/6ª Região, somente poderão ser deferidas / após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

a) - que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b) - que se obriga a seguir os projetos deferidos, / responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) - que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

d) - a área da moradia econômica;

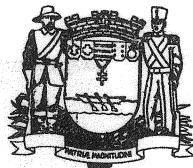
e) - que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;

f) - quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;

g) - se o projeto foi o não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área) fornecido;

h) - que seu rendimento familiar não ultrapasse dois salários mínimos locais.

Art. 7º - A construção de casa por planta popular nos termos da presente Lei, será autorizada em zona que será delimitada por Decreto do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1969.

Cornélio Azevedo Nunes

CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 23 de dezembro de 1969.

Domíngos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente